



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/158 (CONTJOR-I)

Participação contra o jornal *Expresso* relativa à peça “Se há dúvidas, façam buscas”, publicada no dia 20 de janeiro de 2023, por violação do dever de rigor informativo, isenção e desrespeito pelo princípio de presunção de inocência

Lisboa
3 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/158 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o jornal *Expresso* relativa à peça “Se há dúvidas, façam buscas”, publicada no dia 20 de janeiro de 2023, por violação do dever de rigor informativo, isenção e desrespeito pelo princípio de presunção de inocência

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 20 de janeiro de 2023, uma participação contra o jornal *Expresso* por violação do dever de rigor informativo, isenção e desrespeito pelo princípio de presunção de inocência na peça “Se há dúvidas, façam buscas”, publicada no dia 20 de janeiro de 2023.
2. O participante considera que a peça divulga informações falsas que dão o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras (CMO) como condenado, pois «tendo transitado em julgado a decisão, é público que tanto a perda de mandato como as acusações de corrupção e abuso de poder não lograram ser provadas, tendo o acusado sido declarado inocente relativamente a essas imputações. A jornalista em causa tem obrigação de conhecer estes factos mas em vez disso informa o leitor que o visado foi condenado por corrupção e abuso de poder quando, na verdade, isso é manifestamente falso. Também é manifestamente falso que as recentes buscas à CMO tenham algo a ver com as “PPP autárquicas” uma vez que já foi deduzida acusação. É uma afirmação torpe associar as buscas à CMO onde nem sequer foram constituídos arguidos com o caso já bastante antigo das PPP e que foi sobejamente investigado. Aliás, é dito que a empresa tem a designação de MGR quando na verdade a correta é a MRG.»
3. O participante coloca em causa o título: «É bom salientar que não existem quaisquer dúvidas legais relativamente à legitimidade dos processos urbanísticos referidos na peça em causa. Aliás, alguns deles nem dizem respeito à gestão atual da CMO. Nomeadamente, o

Parque dos Cisnes em Miraflores (...). Relativamente ao Plano de Pormenor da Margem Direita do Rio Jamor, [foi] aprovado em 2014 pelo executivo de Paulo Vistas. Finalmente dos 5 planos de pormenor em execução, 4 deles dizem respeito ao PDM de 2015, aprovado pelo executivo de Paulo Vistas que os definiu como programas estratégicos. (...) Para finalizar, importa salientar que o artigo se esquece de mencionar que a CCDR-LVT reconheceu no seu parecer à proposta de alteração do PDM que o mesmo cumpre todas as disposições regulamentares bem como respeita o conteúdo do PROT-AML (...). Em conclusão, podemos inferir que o título tem como objetivo dar a errada de ideia de que se verificam supostas ilegalidades nos projetos promovidos em Oeiras quando é falso que essas existam ou que sejam imputáveis ao atual executivo. Ora, ao colocar essa afirmação em destaque pretende-se condicionar de forma negativa, *a priori*, a opinião do leitor relativamente aos projetos desenvolvidos no concelho de Oeiras.»

4. O participante contesta a afirmação, que consta da notícia, «*Mas não serve para pagar indemnizações para parar projetos imobiliários com elevados impactos ambientais e direitos adquiridos, como o do Parque dos Cisnes, junto à ribeira de Algés, cuja crescente impermeabilização agrava as cheias na zona*» e considera que a mesma constitui uma opinião, pelo que não deveria estar patente numa peça jornalística.

II. Posição do jornal *Expresso*

5. Tendo sido notificado para se pronunciar, o diretor do jornal *Expresso* esclarece que a afirmação sobre condenação de Isaltino Morais, patente na peça, se apoiou numa notícia publicada pelo *Diário de Notícias*¹. Considera que, «não obstante o lapso, a condenação de Isaltino Morais apenas pelos crimes de fraude fiscal, corrupção passiva e branqueamento de capitais é meramente lateral ao conteúdo noticioso em análise.»

6. No que respeita a associação entre as Parcerias Público-Privadas (PPP) e as recentes buscas à Câmara Municipal de Oeiras, esta não é falsa, tendo por base uma anterior notícia

¹ <https://www.dn.pt/portugal/isaltino-morais-foi-presos-2027413.html>

do *Expresso*² que fundamenta que as mesmas resultam da relação entre Isaltino Morais e a empresa MRG. O título resulta de uma citação direta do entrevistado Isaltino Morais.

7. O *Expresso* esclarece que «não são referidas quaisquer ilegalidades relacionadas com a CCDR, mas sim o desagrado de Isaltino Morais com o parecer emitido pela Comissão, em particular 'Quem gere o território é o município. Não faltava mais nada um burocrata qualquer da CCDR vir dizer-nos a nós, os eleitos, o que temos de fazer'. No seu entender, só lhes cabe 'dar parecer sobre a legalidade e fiscalizar».

8. No que concerne a informação relativamente às cheias, que é considerada pelo participante como opinativa, o Denunciado esclarece que o objeto da peça não incide sobre as cheias em Algés, nem é atribuída qualquer responsabilidade pelas cheias, «pelo que qualquer análise complementar de tal assunto seria desnecessária neste contexto.». Refere ainda que o Parque dos Cisnes é mencionado a título exemplificativo, «('como o'), e apenas refere como tal projeto contribui negativamente ('agrava') as cheias na zona de Oeiras».

9. O jornal *Expresso* considera, assim, que a peça jornalística cumpriu todos os requisitos de isenção e rigor jornalísticos.

III. Análise e Fundamentação

a) Peça jornalística

10. A peça informativa alvo de participação, relativa à edição de dia 20 de janeiro de 2023, do jornal *Expresso*, toma como título “Se há dúvidas, façam buscas”, e antetítulo “Isaltino Morais Multiplicam-se projetos imobiliários no concelho de Oeiras. Presidente diz querer aumentar a população”, encontrando-se publicada no Primeiro Caderno, Secção Sociedade - Poder Local, página 14.

11. A metade superior da página é ocupada por uma fotografia de Isaltino Morais ladeada por um friso vertical que dá conta de uma breve caracterização dos «Projetos na Calha» de

² <https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2610/html/primeiro-caderno/em-destaque/mp-ignorou-ligacao-de-isaltino-com-construtor>

edificação, designadamente «Antas Sul», «Norte de Paço de Arcos», «Norte de Caxias», «Foz do Tejo» e «Porto Cruz». As caracterizações identificam as construções, habitacionais, atividades económicas e serviços, referindo aspetos de relevo ecológico.

12. A peça é construída a partir de uma entrevista, dada no seu gabinete, ao autarca de Oeiras. É mencionado que o «mote para a conversa com o Expresso» são os «múltiplos projetos de empreendimentos urbanos previstos para o concelho».

13. No segundo parágrafo da peça refere-se que o «autarca que ocupa a presidência do município de Oeiras desde 1986, com duas interrupções pelo meio – uma para ser ministro das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente e outra após ter sido condenado a dois anos de prisão, com perda de mandato, por fraude fiscal, abuso de poder, corrupção passiva e branqueamento de capitais – é um homem...».

14. Os projetos de empreendimentos urbanos apresentam-se como polémicos, nomeadamente o «Espargal, alvo de uma petição pública recente que já soma mais de cinco mil assinaturas...» e «Porto Cruz, em zona de risco de inundações na foz do Jamor». No friso de «Projetos na Calha» refere-se que «Porto Cruz» se encontra «em área de risco de subida do nível médio do mar.» Segundo a peça, «ambos já têm promoção imobiliária online, apesar de o primeiro ainda não ter sido aprovado em Assembleia Municipal e de o segundo ter o plano de pormenor suspenso e estar sob investigação judicial». O Presidente da Câmara Municipal realça que para as torres do «Espargal» se aumenta a área verde e responde que não o preocupa o facto de o terreno deste projeto ter sido adquirido pelo «baixo capital social do fundo ... Graceful Sound, que passou a ser Madadna e fundiu outras 10 empresas com o mesmo sócio gerente...», tendo este também ligações à empresa «MGR, de Fernando Gouveia, de quem Isaltino foi sócio em Moçambique. A MGR consta da investigação ligada ao caso das parcerias público-privadas no município que levou às buscas recentes da PJ.» O autarca explica que não foi sócio de Fernando Gouveia mais do que «oito dias».

15. Sob o destaque - «Onde há poder, há tentações» (citando o autarca), é dado seguimento ao tema das buscas da PJ à Câmara de Oeiras, em novembro de 2022, «para apuramento de eventual prática de crimes de corrupção, participação económica em negócio e prevaricação,

que Isaltino contesta afirmando «Se há dúvidas, façam buscas». Esta citação corresponde ao título da peça.

16. Isaltino Morais refuta a crítica de diminuição dos espaços verdes no concelho, considerando que tal se trata de um «sofisma». Em contraponto, a peça refere que na «recente alteração do Plano Diretor Municipal, a Câmara passou de urbanizáveis para urbanas 15 zonas no concelho até aqui quase sem construção; e só uma, a da serra de Carnaxide, passou a solo rústico após forte contestação pública.» Refere-se que a reclassificação de seis zonas como urbanas teve um parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Isaltino Morais contesta, sendo a citação da sua resposta destacada: «Quem gere o território é o município. Não faltava mais nada um burocrata qualquer da CCDR vir dizer-nos... o que temos de fazer».

17. A entrevista prossegue com explicações do autarca relativas aos projetos habitacionais, a gestão de fogos de luxo e habitação pública, ambição de fazer crescer o concelho demograficamente, entre outros.

18. Isaltino Morais diz que «Oeiras é o segundo município mais rico do país» e esses recursos financeiros permitiram «ter políticas sociais» e «apoiar as famílias durante a covid». Em contraposição, estes recursos, refere a peça, não servem para «pagar indemnizações para pagar projetos imobiliários com elevados impactos ambientais e direitos adquiridos, como o do Parque dos Cisnes, junto à ribeira de Algés, cuja crescente impermeabilização agrava as cheias da zona», ao que Isaltino, alegadamente, argumenta «Seriam €150 milhões para não fazer o Parque dos Cisnes, mais 150€ milhões para não fazer o Porto Cruz... A Câmara não fazia mais nada».

b) Análise

19. O artigo em causa deve ser analisado à luz da Lei de Imprensa³, que no artigo 3º estabelece como os únicos limites a salvaguarda do «rigor e a objectividade da informação, a

³ Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual

garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática."»

20. A este respeito, é importante considerar que o rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma informação de conteúdo ajustado à realidade e com reduzido grau de indeterminação.

21. Contudo, importa realçar que não compete à ERC apreciar a veracidade dos factos referenciados na peça em análise, mas tão só verificar se o jornal diligenciou no sentido do cumprimento dos deveres a que está sujeito no exercício da sua atividade jornalística.

22. O Conselho Regulador da ERC já se pronunciou nesse sentido: «(...)no tocante a alegadas falhas de rigor informativo, isenção e transparência, importa clarificar que não cabe a esta entidade aferir a verdade factual ou material do que é mencionado nas notícias, mas antes analisar a coerência interna destas e avaliar a forma como são expostos ao telespectador os meios utilizados para a obtenção da informação aí veiculada» Deliberação ERC/2016/269 (CONTJOR-TV).

23. Considera o jornal *Expresso* que a afirmação de condenação patente na peça se apoiou numa notícia publicada pelo *Diário de Notícias*⁴. Considera que, «não obstante o lapso, a condenação de Isaltino Morais apenas pelos crimes de fraude fiscal, corrupção passiva e branqueamento de capitais é meramente lateral ao conteúdo noticioso em análise.»

24. Cabe ao órgão de comunicação social verificar as suas fontes de informação e a atualidade/veracidade dos conteúdos que publica. Refira-se que outros órgãos de comunicação social esclareceram que «Isaltino foi condenado em 2009 a sete anos de prisão, à perda do mandato autárquico e a pagar uma indemnização ao Estado de 463 mil euros por fraude fiscal, branqueamento de capitais, abuso de poder e corrupção passiva para acto ilícito. Em 2010 o Tribunal da Relação reduziu a pena de prisão para dois anos, baixou a indemnização para 197 mil euros e invalidou as condenações por corrupção passiva e abuso de poder, anulando também a pena acessória de perda de mandato. No ano seguinte, o Supremo

⁴ <https://www.dn.pt/portugal/isaltino-morais-foi-presos-2027413.html>

confirmou a pena de dois anos e a anulação da perda de mandato, mas voltou a fixar a indemnização em 463 mil euros. Além disso determinou a repetição do julgamento em relação aos casos de corrupção, julgamento esse que nunca se chegou a realizar devido ao facto de os crimes terem prescrito entretanto.⁵»

25. O «lapso», reconhecido pelo Denunciado, remete para a incorreção na referência aos crimes pelos quais Isaltino Morais foi condenado e que excluem «corrupção passiva e abuso de poder», ao contrário daquilo que é publicado. Não se considera procedente a alegação do Denunciado de que tal seja uma referência lateral e que, por isso, desresponsabiliza o *Expresso* acerca do dever de cumprir as normas de rigor informativo.

26. Neste sentido, entende-se que não foi dado cumprimento ao disposto no Estatuto do Jornalista⁶ que estabelece, entre os deveres dos jornalistas, o dever de informar «com rigor e isenção (...)» (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º).

27. A análise realizada permite considerar que foram ouvidas as partes com interesses atendíveis, tendo sido entrevistado o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, a título de contraditório. Além disso, as fontes de informação encontram-se devidamente identificadas, cumprindo-se assim o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 14º do referido Estatuto.

28. O representante da Câmara de Oeiras foi questionado a respeito das novas buscas da PJ, tendo oportunidade de expor o seu ponto de vista. A este respeito, o entrevistado afirma que «Se há dúvidas, façam buscas», o que serviu de título à peça e é identificado como citação. É um título que visa também realçar o estado de espírito do autarca face a essas imputações. A sua correspondência com o conteúdo da notícia permite contextualizar a informação em causa.

29. A peça toma como ângulo o questionar do autarca acerca de um conjunto de projetos urbanísticos que se apresentam como polémicos do ponto de vista ambiental. Reporta à existência de uma petição contra o projeto do «Espargal» e à existência de um parecer

⁵ <https://www.publico.pt/2014/06/24/sociedade/noticia/isaltino-de-morais-sai-da-prisao-e-fica-em-liberdade-condicional-1660316>

⁶ Lei n.º1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

desfavorável da CCDR, bem como ao impacto ambiental do Parque dos Cisnes, junto à ribeira de Algés, e o entrevistado, enquanto fonte de informação, expõe o seu ponto de vista a respeito dos assuntos mencionados.

30. Na participação alega-se que são projetos de anteriores executivos, que a CCDR considerou que o PDM cumpre as alterações regulamentares e que não há relação entre a urbanização e as cheias em Algés. Como mencionado, cabe à ERC verificar se a cobertura noticiosa expõe o ponto de vista do visado, o que, conforme a análise realizada, se verifica. Assim, a respeito dos aspetos enunciados na participação, para além da incorreção relativa à condenação do autarca, não se verifica existir falta de rigor, no sentido em que se respeita o princípio do contraditório, tendo o visado apresentado as suas razões, conforme aquilo que o próprio entendeu relevar.

31. No que toca à afirmação sobre as cheias de Algés, que o participante considera opinativa, entende-se que este assunto assume uma dimensão de discussão pública, e por este motivo o autarca, quando questionado, apresentou a sua justificação, referindo as sucessivas indemnizações que seriam necessárias para travar os projetos imobiliários. Trata-se de um assunto que tem sido objeto de reflexão nos órgãos de comunicação social e na opinião pública, incluindo em petição, acerca da polémica da impermeabilização de terrenos para construção, pelo que se considera que a frase contestada pelo participante encontra-se balizada pela interpretação admissível aos jornalistas em textos noticiosos e ancorada nas declarações de Isaltino Moraes.

32. No que respeita à presunção de inocência, a alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista determina que o jornalista deve «Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência». No caso em análise, o processo-crime em causa resultou efetivamente numa condenação, não se tendo o jornal precipitado em tomar o principal interveniente na peça como culpado, anteriormente a ser proferida qualquer sentença. O que se identifica como falta de rigor é, como já referido, a identificação dos crimes em causa, não havendo qualquer violação do princípio da presunção de inocência.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o jornal *Expresso* pela publicação da peça “Se há dúvidas, façam buscas”, publicada no dia 20 de janeiro de 2023, por violação do dever de rigor informativo, isenção e desrespeito pelo princípio da presunção de inocência, o Conselho Regulador da ERC, nos termos das alíneas d) do artigo 7.º, da al. a) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Verificar que há uma incorreção, reconhecida pelo Denunciado, na referência aos crimes pelos quais Isaltino Morais foi condenado;
- b) Relembrar que cabe ao órgão de comunicação social verificar as suas fontes de informação e a atualidade/veracidade dos conteúdos que publica;
- c) Considerar, em sequência, que não foi cabalmente cumprido o dever informar com rigor e isenção, nos termos exigidos pelo artigo 3.º da Lei da Imprensa e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
- d) Verificar que foi devidamente cumprido o dever de ouvir as partes com interesses atendíveis e que as fontes se encontram devidamente identificadas, em cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do referido Estatuto;
- e) Sensibilizar o *Expresso* para a importância de assegurar o rigor informativo, designadamente na divulgação da evolução dos casos de justiça.

Lisboa, 3 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

500.10.01/2023/35
EDOC/2023/873



Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo